



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2089

Prorroga o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 2059/85, que dispõe sobre a regularização de construções, acréscimos, reformas e dá outras providências.

Processo nº 09608/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985, para a regularização de construções, acréscimos e reformas.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985:

"§ 2º - Os imóveis residenciais e comerciais com área total construída irregularmente, que não exceda 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e os imóveis residenciais e comerciais com área total construída até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), dos quais, no máximo 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) estejam irregulares, ficam isentos das exigências das alíneas "a" e "b" do presente artigo, devendo os proprietários firmar requerimento padronizado fornecido pela Secretaria de Obras que, na oportunidade da vistoria, elaborará "croquis", no verso do requerimento, recolhendo o requerente, apenas a taxa de expediente".

800

Proc. 125/86

art. 2º

Alterada P/ Lei 2178



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2089

Fls.02

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de junho de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ERS/.